

Nota Técnica Regulatória nº 02/2026/DSBRS/AGEMS

Metodologia, procedimentos, requisitos e padrões de dados para o envio, comprovação e validação das informações relativas à Base de Ativos Regulatória (BAR) dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Abril/2026

SUMÁRIO

1. DO OBJETIVO.....	3
2. DO CONTEXTO REGULATÓRIO.....	3
3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGULATÓRIA.....	4
4. DA COMPETÊNCIA REGULATÓRIA DA AGEMS.....	5
5. DA ANÁLISE TÉCNICA.....	6
6. DA ADERÊNCIA ÀS NORMAS DE REFERÊNCIA DA ANA.....	7
7. DOS IMPACTOS REGULATÓRIOS E INSTITUCIONAIS.....	8
8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÃO.....	9

1. DO OBJETIVO

A presente Nota Técnica Regulatória tem por objetivo apresentar a proposta de normativo para estabelecimento de metodologia, procedimentos, requisitos e padrões de dados para o envio, comprovação e validação das informações relativas à Base de Ativos Regulatória (BAR) dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário submetidos à regulação pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS).

Trata-se de proposição que visa fundamentar a necessidade de edição de ato normativo, bem como demonstrar sua aderência ao arcabouço jurídico vigente, em especial às Normas de Referências editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), tendo como objetivo assegurar transparência, segurança jurídica, previsibilidade regulatória e sustentabilidade econômico-financeira dos contratos vigentes e futuros.

2. DO CONTEXTO REGULATÓRIO

A Base de Ativos Regulatórios (BAR) representa o conjunto de bens, instalações e sistemas vinculados e necessários à prestação contínua dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A Entidade Reguladora Infranacional (ERI) deve auditar e certificar anualmente os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme determina o art. 42, § 2º, da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com vistas a garantir a transparência e a conformidade da Base de Ativos Regulatória (BAR) e da Base de Remuneração Regulatória (BRR), que influenciam diretamente o cálculo das tarifas e eventuais indenizações de ativos não amortizados ao final do contrato.

O acompanhamento anual da BAR tem por objetivo reconhecer investimentos prudentes e reduzir a assimetria de informações entre o prestador de serviços e o regulador, mediante a padronização de requisitos mínimos de rastreabilidade, consistência e auditabilidade.

No âmbito do ciclo regulatório, a validação da BAR constitui um marco referencial para o cálculo da remuneração do capital e das quotas de depreciação que integram a estrutura de custos regulatórios, assim como na definição de tarifas nos processos de revisões tarifárias.

A manutenção sistemática da Base de Ativos Regulatória (BAR) entre ciclos tarifários é fundamental para assegurar a previsibilidade regulatória e a sustentabilidade econômico-financeira do serviço, pois possibilita identificar tendências de crescimento, eventos de materialidade elevada e potenciais desvios que possam influenciar a Receita Requerida para o ciclo seguinte. Esse mecanismo reduz a probabilidade de interpretações divergentes, pois alinha o reconhecimento de ativos à realidade operacional.

O acompanhamento contínuo e anual da BAR reforça o princípio de prudência regulatória, ao estabelecer critérios para que o reconhecimento de ativos seja condicionado à sua utilidade, à existência de evidências técnicas e documentais, e à adequada classificação quanto ao status operacional, a fim de se evitar incorporação indevida de ativos não operacionais, ociosos, desativados ou sem relação com a prestação do serviço regulado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGULATÓRIA

A proposta desta Nota Técnica Regulatória encontra respaldo nos seguintes instrumentos legais e regulatórios:

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

- Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico;
- Lei Estadual nº 2.363 de 19 de dezembro de 2001, que cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS);
- Resolução ANA nº 161, de 03 de agosto de 2023, que aprova Norma de Referência ANA nº 3, que dispõe sobre metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Resolução ANA nº 183, de 5 de fevereiro de 2024, que aprova a Norma de Referência ANA nº 6/2024, que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Resolução ANA nº 271, de 21 de novembro de 2025, que aprova a Norma de Referência ANA nº 13/2025 que dispõe sobre a estrutura tarifária e tarifa social para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Portarias e instrumentos normativos expedidos pela AGEMS relacionados à regulação econômica, revisão tarifária, Base de Ativos Regulatória e governança regulatória; e
- Caderno 8 - Diretrizes para Cadastro e Controle Patrimonial de Concessionárias Reguladas – AGEMS. Fundação Theodomiro Santiago (FTS) – fevereiro/2026.

4. DA COMPETÊNCIA REGULATÓRIA DA AGEMS

No exercício de sua função reguladora e fiscalizadora compete à AGEMS, na qualidade de entidade reguladora infranacional, disciplinar, normatizar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico sob sua jurisdição, incluindo aspectos contábeis, econômico-financeiros, tarifários, técnico-operacionais, contratuais, patrimoniais e sociais.

Nesse âmbito, insere-se a competência para estabelecer metodologia para reconhecimento, mensuração, valoração e validação da Base de Ativos Regulatória (BAR) dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observadas as normas regulatórias, normas de referências da ANA e a legislação vigente aplicável.

A atuação da AGEMS tem como princípios norteadores:

- Legalidade: aderência estrita à legislação vigente e às normas de referência instituídas pela ANA;
- Eficiência: incentivar o prestador de serviços a otimizar investimentos e reduzir perdas, em conformidade com as melhores práticas regulatórias;
- Transparência: garantir que as decisões regulatórias, processos e dados do regulador sejam claros, acessíveis e compreensíveis pela sociedade;
- Segurança Jurídica: garantir a estabilidade do ambiente regulatório;
- Justa Remuneração: garantir que o prestador de serviços seja remunerado por investimentos prudentes e necessários à prestação do serviço público; e
- Modicidade Tarifária: assegurar tarifas justas e acessíveis aos usuários do serviço.

5. DA ANÁLISE TÉCNICA

A edição da Portaria nº ____/2026 justifica-se pela necessidade de:

- a) instituir e operacionalizar no âmbito regulatório, em regime permanente e auditável, a certificação contínua da Base de Ativos Regulatória (BAR) e o acompanhamento anual da Base de Remuneração Regulatória (BRR) no período interciclos tarifários, assegurando consistência técnico-contábil, rastreabilidade e transparência;
- b) reduzir as assimetrias de informação, aumentar a transparência do processo e mitigar a exposição a inconsistências, glosas e controvérsias regulatórias associadas à dinâmica da base de ativos;

- c) estabelecer procedimentos técnicos objetivos para a apuração da BAR, mitigando interpretações divergentes ou discricionárias futuras; e
- d) garantir segurança jurídica aos contratos vigentes e futuros, com a aplicação de regras claras, estáveis e de forma justa a todos os prestadores (públicos ou privados).

A proposta de normativo estabelece critérios técnicos e documentais para o reconhecimento, a manutenção e movimentação da Base de Ativos Regulatória (BAR). Além disso, padroniza procedimentos para envio das informações, do processo de análise e validação regulatória da BAR.

A minuta de Portaria está estruturada da seguinte forma:

Capítulo I - Das disposições gerais preliminares;

Capítulo II - Das diretrizes para apresentação e envio das informações da base de ativos regulatória (BAR);

Capítulo III - Da comprovação documental e tratamento de inconsistências;

Capítulo IV - Da valoração dos ativos;

Capítulo V - Do procedimento para envio das informações;

Capítulo VI - Do processo de análise e validação regulatória da BAR; e

Capítulo VIII - Das disposições transitórias e finais.

6. DA ADERÊNCIA ÀS NORMAS DE REFERÊNCIA DA ANA

A Portaria encontra-se aderente às disposições das Normas de Referências da ANA, especialmente no que se refere:

- NR ANA nº 3/2023 (Resolução ANA nº 161/2023), que consolida um marco para o tratamento patrimonial-regulatório na transição contratual, exigindo que a apuração de indenização seja tecnicamente demonstrável, juridicamente fundamentada e sustentada por bases patrimoniais e contábeis consistentes, permitindo que o

regulador valide os cálculos de forma objetiva, capazes de assegurar rastreabilidade e controle.

- NR ANA nº 6/2024 (Resolução ANA nº 183/2024), por amarrar, de forma consistente, a relação entre custos, investimentos, receita requerida e os elementos patrimoniais que fundamentam BAR/BRR, inclusive quanto à governança e documentação das bases; e, por exigir procedimentos estruturados para reconhecimento/validação de investimentos e tratamento de depreciação/amortização; e

- NR ANA nº 13/2025 (Resolução ANA nº 271/2025), influencia a implementação do resultado regulatório e podem ensejar reequilíbrios e ajustes no período interciclos, ainda que não alterem, por si, a composição física da BAR.

7. DOS IMPACTOS REGULATÓRIOS E INSTITUCIONAIS

A edição da Portaria nº ___/2026 produz impactos regulatórios e institucionais positivos, dentre os quais se destacam:

- o fortalecimento da segurança jurídica dos contratos;
- a redução de conflitos administrativos e judiciais;
- a melhoria do ambiente regulatório;
- a eficiência regulatória, por meio do alinhamento da regulação estadual às diretrizes nacionais;
- o reconhecimento de investimentos prudentes e redução da assimetria de informações entre o regulador e o prestador de serviços;
- o estabelecimento de procedimentos técnicos objetivos, com vistas à fidedignidade e rastreabilidade da BAR;
- a certificação contínua e acompanhamento anual (BAR/BRR); e
- a preservação da modicidade tarifária a longo prazo, de forma que a tarifa reflita apenas ativos uteis e operacionais.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÃO

Conclui-se que a edição da Portaria nº ___/2026 é técnica, legal e regulatoriamente adequada, necessária e oportuna, atendendo às exigências legais, e às boas práticas de governança regulatória.

Pelo exposto, esta Nota Técnica Regulatória manifesta-se favoravelmente à aprovação e publicação da Portaria AGEMS nº ___/2026 (minuta em anexo), recomendando sua adoção como instrumento normativo essencial à consolidação da regulação econômica e patrimonial dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Considerando o impacto desta norma sobre o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, recomenda-se a submissão da minuta de normativo à Consulta Pública, visando a transparência, a participação social, o aprimoramento técnico e a legitimidade da decisão regulatória.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2026.

Nilda Ferreira R. de Carvalho
Analista de Regulação
DSBRS/AGEMS

De acordo:

Iara Sônia Marchioretto
Diretora de Regulação e Fiscalização: Saneamento Básico e Resíduos Sólidos
DSBRS/AGEMS